



C0078118A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.734-A, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Torna obrigatório o serviço gratuito de "web check in" para todos os passageiros; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga o serviço de antecipação de horário nos voos em que tenha disponibilidade de “*web check in*” em plataforma online para todos os passageiros com período de 72 horas de antecedência do voo.

Art. 2º. As empresas de companhia aérea atuantes em território nacional ficam obrigadas a manter sistema de *check in* em plataforma online para todos os passageiros a partir do período de 72 horas de antecedência do voo.

Parágrafo Único. Realizado o *check in* as companhias aéreas deverão disponibilizar o cartão de embarque eletrônico, imediatamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar as companhias aéreas atuantes em território nacional, a manter sistema de *check in* em plataforma online para todos os passageiros a partir do período de 72 horas de antecedência do voo e disponibilizando imediatamente o cartão de embarque eletrônico.

Sabemos que a tecnologia hoje se encontra em todos os locais e momentos, e dessa forma, a venda de passagens aéreas pela internet é uma prática comum.

As empresas aéreas afirmam oferecer este serviço como cortesia a todos os passageiros, inclusive os serviços de tarifas promocionais, porém não tem regulamentação para essa demanda.

É comum haver a prática de “*overbooking*” pelas companhias aéreas quando utilizam de bloqueios no sistema para os consumidores que compram tarifas econômicas, gerando assim constrangimentos e danos.

Dessa forma, sem nenhuma regulação as companhias aéreas podem adotar medidas que prejudiquem os consumidores, e com esse projeto de lei tentaremos evitar mais danos ao povo brasileiro.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 2019.

**Deputado JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

Em cumprimento à alínea “f” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes o exame do Projeto de Lei nº 2.734, de 2019, que “torna obrigatório o serviço gratuito de “web check in” para todos os passageiros”.

O Projeto, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende tornar obrigatória, por parte das companhias aéreas, a disponibilização de opção de *check in* por meio da internet. Determina que essa operação deva estar disponível 72 horas antes do horário previsto para o voo a todos os passageiros.

O Projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva prevista no art. 24 do RICD e, após o exame de mérito desta Comissão, terá sua constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em análise visa a obrigar as companhias aéreas a permitir que o procedimento de *check in* seja feito por meio eletrônico, pela internet, para todos os passageiros, com antecedência ao voo mínima de 72 horas.

O texto apresentado pretende tornar obrigatória prática comum no mercado de transporte aéreo. Todas as companhias aéreas que exploram o transporte de passageiros no Brasil oferecem *check-in online*, inclusive por meio de aplicativos de celular. O ambiente competitivo que a regulação do setor busca fomentar faz com que esse comportamento seja adotado naturalmente pelas empresas.

Como bem argumenta o autor na justificação, a medida contribuirá para a diminuição da prática de preterição de passageiro, conhecida como *overbooking*. A preterição de passageiro configura descumprimento de oferta e de contrato, situação prevista no Código de defesa do Consumidor — CDC. O artigo 14 do CDC determina que “fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços”. Contudo passageiros impedidos de embarcar devido a *overbooking* precisam recorrer ao judiciário para reverter situações de preterição. Com a possibilidade de *check-in online* antecipado, esses cenários certamente diminuirão.

A medida conta, ainda, com forte caráter de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, uma vez que incentiva o uso da tecnologia digital em detrimento do uso de papel para impressão dos cartões de embarque. Além disso, direciona as companhias para práticas operacionais mais racionais comprovadamente mais eficientes em termos de custo.

A antecedência mínima exigida para disponibilização da operação de *check-in* por sua vez é bastante apropriada por oferecer ao usuário do serviço aéreo segurança no momento de planejar sua viagem. Ainda, rationaliza os recursos disponíveis nos aeroportos que poderão ser concentrados nas operações de processamento de bagagens e procedimentos de segurança que antecedem o voo.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.734, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.734/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira , Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**